

A REFORMA TRABALHISTA SOB A REGÊNCIA DO PROJETO DOING BUSINESS DO BANCO MUNDIAL: A INVESTIDA ULTRALIBERAL DO GOVERNO TEMER

The Labor Reform under The World Bank's Doing Business Project Regency: the Ultraliberal Attack of the Temer's Administration

Roseniura Santos

Mestra em Políticas Sociais e Cidadania, Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, BA, Brasil. E-mail: roseniura@gmail.com.

Informações do artigo

Recebido em 19/11/2017

Aceito em 18/12/2017

Resumo

O sistema capitalista global tem ampliado os aparatos de dominação da vida social a partir das leis econômicas num processo que promove uma mercantilização sem precedentes da força de trabalho. Os processos de integração econômica global têm sido determinados pelo capital financeiro mediante governança do Banco Mundial que tem exercido a gestão indutora de reformas em diversos países. O Banco Mundial, através do projeto Doing Business, tem tido incisão marcante sobre o mercado e o contrato de trabalho. Através do monitoramento e classificação parametrizadas das economias, e por ranking específico para regulação do mercado de trabalho composto pela regulação da admissão, jornada de trabalho, procedimentos e custos rescisórios. O estudo aponta evidências da influência do Doing Business na reforma realizada pela Lei 13.467/2017 aprovada pelo governo Temer.

Palavras-chave: Banco Mundial. Doing Business. Governo Temer. Reforma Trabalhista. Ultraliberalismo.

Introdução

O presente artigo visa investigar as mutações jurídicas do Contrato de Trabalho no Brasil, tendo em vista as demandas dos agentes econômicos nacionais e internacionais e, especialmente, as diretrizes Banco Mundial no que tange à influência na regulação atual do mercado de trabalho brasileiro.

Num mercado global, é cada vez mais fundamental propiciar ambientes de negócios favoráveis segundo as leis econômicas, mediante sistema de governança econômica global ou regional conduzidos, especialmente, por organismos internacionais. O Banco Mundial tem atuado decisivamente para configuração de políticas de convergência econômica entre países em desenvolvimento, de boa governança, de equilíbrio macroeconômico e equalização dos mercados, inclusive o de trabalho. Uma ação emblemática deste perfil institucional é o projeto *Doing Business* que, através de relatórios anuais e temáticos, divulga dados e faz recomendações sobre reformas para melhorar o ambiente regulatório e o desempenho das economias.

Neste contexto, o presente estudo analisa a reforma trabalhista implementada pelo governo Temer, para investigar as influências das diretrizes do Banco Mundial na regulação do Contrato de Trabalho no Brasil pela Lei n. 13.467/2017.

Capitalismo atual e os impulsos ultraliberais: a regulação do mercado de trabalho

Um dos traços estruturantes do sistema capitalista é a pretensão totalizadora de dominação do sistema econômico sobre a morfologia social. Este traço marcante do capitalismo moderno se revela na implementação do controle social pelo mercado, que passa a ter papel determinante e controlador das relações sociais (POLANYI, 1980). Busca-se estruturar um controle amplo e global.

É nesse sentido que se fala em “cosmo-capital” e de “cosmo-capitalismo” para designar não somente o caráter mundial do capitalismo, o que não é de fato nenhuma novidade, mas certo tipo de sociedade, a “sociedade neoliberal”, ou seja, uma sociedade que conhece um processo de transformação global devido à extensão da racionalidade capitalista a todas as atividades, instituições, relações sociais. (DARDOT e LAVAL, 2015, p. 284).

Neste contexto, o sistema capitalista global amplia aparatos (econômicos, ideológicos e políticos) para racionalizar a vida social a partir das leis econômicas. Processa-se uma reengenharia social, num processo que, sem mediações e concessões do grande capital, promove uma mercantilização sem precedentes da força de trabalho e renova as estruturas nucleares de organização social para assegurar a acumulação de lucro empresarial.

O estágio atual do capitalismo tem como elemento acentuado a financeirização da economia mundial em que “a difusão da norma neoliberal encontra um veículo privilegiado na liberalização financeira e na globalização da tecnologia” (DARDOT e LAVAL, 2014, p. 199). Na segunda metade do século XX, a economia mundial ganha rápida expansão do comércio internacional e amplia a liquidez internacional (graças aos investimentos diretos estrangeiros e aos fluxos financeiros transnacionais), promovendo uma economia rentista (PAULANI, 2015). Como Marx afirmou “no capital produtor de juros, a relação capitalista atinge a forma mais reificada, mais fetichista” (MARX, 2008, p. 519).

A mundialização do capital apresenta-se portanto como uma fase específica de um processo muito mais longo de constituição do mercado mundial em primeiro lugar e, depois, de internacionalização do capital, primeiro sob sua forma financeira e, em seguida, sob sua forma de produção no exterior (CHESNAYS, 1995, p. 5).

Os processos de integração econômica global variam conforme contextos e arranjos locais, entretanto, mesmo com ritmos e peculiaridades distintos, andam todos no compasso da financeirização da economia em âmbito mundial, que constitui o motor central de um sistema internacional de dominação e subordinação internacional que termina por obstaculizar, não raramente, qualquer possibilidade de implantação de projetos nacionais de desenvolvimento, pois mantidos pela sangria do endividamento estatal (POCHMANN, 2007).

Este processo de mundialização da economia não é exclusivamente um projeto econômico, é também um projeto político-social (ANDERSON, 1995; ANTUNES, 2009; DARDOT e LAVAL, 2014; HARVEY, 2005, 2011; KREIN, 2011; PAULANI, PATO e DE PAULA, 2005), pois neoliberalismo constitui uma racionalidade difundida através de “um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio geral da concorrência” (DARDOT e LAVAL, 2014, p. 17).

O neoliberalismo incorpora o fenômeno da empresa, “sua organização, suas formas jurídicas, a concentração de seus recursos, as novas formas de competição” (DARDOT e LAVAL, 2014, p. 40) cujas dimensões dão forma ao Estado, às instituições e às subjetividades dos sujeitos. Mas é através do Estado que esta normatividade é disseminada, “isso porque ele próprio está inserido num campo de concorrência regional e mundial que o leva a agir dessa forma” (DARDOT e LAVAL, 2014, p. 19).

Perfez-se, nos últimos anos, a consolidação de um sistema econômico global resultante de um dogmatismo racionalista, ungido de cientificidade e banhado por uma retórica economicista. Um sistema que resgata e, em certos aspectos, vai além das propostas do liberalismo. Os dogmas ultraliberais têm notada influência de Adam Smith e sua promessa de riqueza e prosperidade para todas as nações. Influência presente na sua dimensão discursiva, pois etapas precedentes do capitalismo revelam que a busca do lucro sem limites não tem conduzido à promoção do interesse geral e coletivo.

A autorregulação é a base da doutrina liberal, segundo a qual a economia é e deve ser dirigida apenas por meio do comércio ou da troca e pelos preços de mercado alimentado pelo autointeresse. Nisto consiste a fetichização smithiana do mercado cuja mão invisível conciliaria a busca do interesse individual com o progresso geral, com garantia da manutenção da coesão social.

Mercado global e a atuação regulatória do banco mundial

A globalização não foi um processo natural, mas sim, induzido politicamente. O que enfatiza a centralidade do papel do Estado para manter o ambiente ideal de controle das condições necessárias ao desenvolvimento capitalista

O processo de acumulação de capital financeiro está constituído, essencialmente, pelo que Marx denominou capital fictício (juros), que cresceu exponencialmente, criando bolhas econômicas enquanto decresce o Produto Interno Bruto (PIB), que consubstancia a renda real de uma economia, gerando círculos de espoliação financeira em escala global (HARVEY, 2011; PAULANI, 2011a). Deste modo, o sistema econômico global fica estruturalmente frágil, pressionando o setor produtivo e, por conseguinte, afetando, significativamente, a relação capital-trabalho, especialmente nos países periféricos como o caso da América Latina (PAULANI, 2005).

Nesta conjuntura, para resolver crises do capital financeiro que ele mesmo provoca, organismos internacionais reforçam seu papel de operador da governança econômica global que consiste em um complexo processo que envolve múltiplos atores. Segundo Klabbers (2013, p. 17), governança global pode ser definida como o exercício de autoridade, em nível global, fora da regular estrutura legal. A expressão em si, explicam Weiss e Wilkinson (2014, p. 208), nasceu do casamento entre teoria acadêmica e prática política da década de noventa, vindo a se referir aos esforços coletivos para identificar, compreender e solucionar os problemas que ultrapassam as capacidades dos estados atuando individualmente. (MESQUITA e SILVA, 2015, p. 89).

Mesquita e Silva (2015) destaca a governança global como soma de ideias, formais e informais; valores; normas; procedimentos e instituições que ajudam a solucionar problemas transfronteiriços. Todavia, nunca será um ato de único sujeito, somente se processando por meio de parcerias entre organizações internacionais e os governos e entes não-governamentais locais.

A governança financeira mundial contemporânea é composta por uma diversa gama de atores internacionais (WOUTERS; ODERMATT, 2014, p. 52). Como observado por Brummer (2012, p. 68), o sistema de regulação internacional é formado por: entidades que se especializam na definição de agendas para o sistema regulatório internacional, organismos que concentram função de standard-setting em si, e instituições que monitoram o sistema e verificam o cumprimento das disposições regulatórias. (MESQUITA e SILVA, 2015, p. 91).

Há décadas, o capitalismo vem sendo guiado pelo capital financeiro. Harvey (2011) salienta a criação de instituições internacionais como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico no processo

e estratégias de implantação e aceleração das transformações almejadas pela nova ordem capitalista.

Nesse domínio, o Banco Mundial, conjuntamente com o FMI, administram o Programa de Avaliação Financeira (Financial Assessment Program - FSAP) que, por meio da avaliação e monitoramento dos mercados dos Estados-Membros, desenvolve estratégias e políticas públicas para fortalecer os seus sistemas. (MESQUISTA e SILVA, 2015, p. 96).

A necessidade de coerência global precisa de aparatos conjunturais para interferir nos territórios nacionais capazes de formatar mecanismos e técnicas de poder dispersas, mas articuladas para, eficazmente, legitimar uma nova ordem mundial pelas mudanças legislativas e culturais de comportamento individual e coletivo, para instaurar uma racionalidade geral em que o neoliberalismo, no macro e no micro nível, pode combinar múltiplas formas de exercício de poder e controle (DARDOT e LAVAL, 2014). A compreensão da dinâmica do capitalismo globalizado é fundamental para o estudo da reconfiguração e ascendência do papel e atuação dos organismos internacionais, cujo *modus operandi* se baseia na ajuda financeira aos países membros e pela exigência de contrapartidas consistentes em observar certas orientações quanto às políticas nacionais (MESQUISTA e SILVA, 2015).

No centro da governança global está o Banco Mundial, cujo retrospecto revela uma ação indutora de reformas políticas que propulsionou o projeto de hegemonia neoliberal e consolidou sua função de gestão global do sistema capitalista.

[...] Os países da OCDE passaram a redirecionar seus fundos, de forma prioritária, para Europa Oriental e as chamadas "economias em transição". Como resultado dessas prioridades definidas pelos principais doadores bilaterais e multilaterais, reduziram-se os projetos de ajuda alimentar e reforçaram-se os financiamentos setoriais e programáticos. Passou-se a enfatizar os diálogos sobre políticas públicas (policy dialogues), o critério da seletividade (com foco nas políticas econômicas) e os programas de formação (capacity-building). É evidente que a ideologia dos mercados livres e do Estado Mínimo serviu de tela de fundo para essa nova agenda de cooperação (MILANI, 2013, p. 66).

A atuação do Banco Mundial foi projetada para condicionar e reformatar o peso dos arranjos de interesses nacionais, uma vez que, para a livre circulação de capitais entre setores, regiões e países, é fundamental que todas as barreiras sejam removidas, inclusive no mercado de trabalho. O Estado é o elemento chave para promover os resultados econômicos almejados pelo capital e se configura, a um só tempo, em um inafastável instrumento de viabilização da hegemonia neoliberal e constitui-se em um mecanismo de abertura de novos nichos de acumulação de capital e regulação sistêmica no âmbito interno.

A reprodução das relações sociais básicas supõe a aceitação, ainda que conflitiva, por parte dos agentes e grupos sociais envolvidos, de regras básicas de ação. Em particular, a capacidade de um grupo social em impor (mais ou menos pacificamente) as suas próprias regras constitui hegemonia, que não suprime a divergência e o conflito mas canaliza-os, através de eventuais mudanças de forma das regras sem alterar a essência das relações sociais, reproduzindo-as portanto. As referidas regras concernem especificamente, do ponto de vista econômico, às normas de produção e de consumo, caracterizadas por um conjunto de elementos técnicos, materiais e históricos (LIPIETZ, 1984, p. 16).

Neste contexto de proeminência do Banco Mundial na governança global, ao longo dos anos, tem desenvolvido múltiplos programas e ações estratégicas para atender à lógica do capital transnacional e da flexibilidade dos mercados, inclusive o do trabalho, consolida-se a hegemonia do ideário neoliberal exponencialmente radicalizado em ações com caráter ultraliberais. Para implementar, a qualquer custo, os programas de flexibilidade, não importa se for necessário a ruptura do sistema democrático como o que tem ocorrido no Brasil, a partir do impeachment da presidente Dilma Rousseff.

Banco mundial: o cérebro (in)visível da reforma trabalhista brasileira

A percepção de que o funcionamento do sistema capitalista possui mecanismos de metástase com capacidade de espalhar-se nas diversas dimensões da vida social traz em si um aspecto vital qual seja uma regulação imanente ao funcionamento do capitalismo.

O capital globalizado tem demandado reformas com impacto em todas esferas da vida social para satisfazer suas necessidades sistêmicas. Os organismos internacionais, e, em especial o Banco Mundial, têm exercido papel estruturante, coordenando diversos programas, projetos e ações articuladas com relevantes intervenções para gerir a interdependência econômica do mundo globalizado.

O projeto neoliberal avançou sobre as dimensões econômica, social e política no plano mundial e teve que concentrar os máximos esforços na reformatação do Estado, pois, para firmar-se como ideário hegemônico, a "sociedade tem que ser modelada de maneira tal a permitir que o sistema funcione de acordo com as suas próprias leis" (POLANYI, 1980, p. 72).

O papel imputado ao Estado é reordenamento de seu sistema normativo para garantir o funcionamento do mercado, uma intervenção necessária para a criação de um aparato jurídico e político (DARDOT e LAVAL, 2014). São os contratos que albergam a normatividade necessária para ajustar os mercados de trabalho aos interesses do capital globalizado. Uma

concepção jurídica interdisciplinar do contrato de trabalho não pode olvidar a sua centralidade para o sistema de produção capitalista

[...] <contrato> é, precisamente, o conceito que vem resumir esta realidade complexa, não linear, de progressiva <captura> das operações econômicas por parte do direito, assim como outros conceitos jurídicos exprimem, sinteticamente, fenômenos de expansão do direito a governar outros comportamentos humanos, até então subtraídos - tal como as operações econômicas - ao seu império, e assim colocadas, como se costuma dizer, num < espaço vazio de direito>. " (ROPPO, 2008, p. 15-16)

O *Doing Business* é um dos projetos do Banco Mundial, com perfil regulatório e alcance planetário, tendo foco marcante sobre a regulação do mercado e o contrato de trabalho. O projeto referido foi criado em 2003, com objetivo de mensurar e classificar o nível de regulação econômica através da coleta, sistematização, análise e divulgação de dados relativos às diversas economias ao redor do mundo. O *Doing Business* possui três linhas de atuação fundamentais:

- a) Sistematização de dados pertinentes à regulação econômica, decisivos para o fluxo de transações econômicas transnacionais;
- b) Avaliação e classificação de riscos e facilidades de investimentos econômicos no mercado mundial; e,
- c) Monitoramento e indução de reformas regulatórias pela cooperação com os governos dos países participantes do projeto.

Através de projetos e programas como o *Doing Business*, o Banco Mundial, tem, cada vez mais, se firmado como cérebro invisível do capital, assumindo o centro de controle consciente e de tomada de decisões sensíveis sobre as atividades econômicas transnacionais.

O projeto *doing business* e suas influências na reofrma trabalhista

O projeto mensura e analisa as formas e mecanismos de regulação do mercado e seus efeitos sobre o ambiente de negócios, tendo o seguinte espectro de cobertura, conforme o quadro a seguir:

Figura 1 - Alcance Doing Business

Abertura de Empresas
Obtenção de alvarás de construção
Obtenção de eletricidade
Registro de propriedades
Proteção dos investidores minoritários
Pagamento de impostos
Comércio entre fronteiras
Execução de contratos
Resolução de insolvência
<i>Regulamentação do mercado de trabalho</i>
Contratações públicas

Fonte: BANCO MUNDIAL, RDB/2017. Elaboração própria.

Apesar dos dados relativos à regulação trabalhista estarem desagregados do ranking geral de economias em facilidade de fazer negócios (*ease of doing business rankings*), contudo são mantidos como um dos elementos mais importantes para sinalizar positiva ou negativamente para os agentes econômicos.

O *Doing Business* criou e tem utilizado um ranking específico para regulação do mercado de trabalho, que estabelece pesos percentuais para os elementos da regulação contratual relativas a admissão, jornada de trabalho, procedimentos e custos rescisórios para compor ranking das economias relativamente ao mercado de trabalho.

- a) O viés economicista do ranking de facilidade de contratação de trabalhadores tem como única referência a maior ou menor flexibilidade ou rigidez regulatória dos pontos que afetam diretamente os custos de contratação:
- b) Elementos contratuais: possibilidade de contratação a prazo e regra de estabilidade contratual em caso de rescisão contratual (exigência de justificativa por razões econômicas).
- c) Elemento temporal: regulação de jornada e horário de trabalho, férias remuneradas;
- d) Elemento financeiro: custos de admissão decorrentes de regras de salário mínimo e custos da rescisão contratual.

O *Doing Business* calcula o ranking dos mercados de trabalho baseado em quatro indicadores distribuídos na seguinte proporção:

- a) Índice de dificuldade de contratação composto pela análise da regulação de contratos a prazo e do salário mínimo – 25%;
- b) Índice de rigidez de jornada, composto pela regulação de horário de trabalho não padronizado, dias de férias remuneradas – 25%;
- c) Índice de dificuldade de rescisão, composto pela regulação de exigência de justificativa legal para dispensa por razões econômicas – 25%;
- d) Custos da rescisão contratual – 25%.

Verifica-se que foi considerada estritamente a regulação econômica do contrato de trabalho, espelhando a perspectiva exclusivamente empresarial, alheio às dimensões social e humanista do contrato de trabalho, como revela o peso destacado aos custos rescisórios, que responde sozinho por 25% do ranking.

O projeto monitora e avalia a evolução das reformas regulatórias implementadas nos países participantes. No *website* do projeto, é possível extrair o relatório especial do histórico de reformas regulatórias por país, mas a equipe *Doing Business* avalia qualitativamente as medidas adotadas como positivas ou negativas para o mercado.

Notoriamente, a função de sinalização quanto à flexibilidade da regulação do mercado de trabalho tem tido eficácia, uma vez que a informação revela seu impacto sob as transações econômicas sob a perspectiva empresarial. Neste sentido, observa-se que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) indica o *Doing Business* como fonte de indicadores e dados para avaliar a melhora do ambiente produtivo e políticas de desenvolvimento, destacando que o banco de dados *Doing Business* quantifica as regulações que afetam o desenvolvimento das empresas, levando em conta os custos da regulação no setor privado e que podem ser usados para análise de redução de restrições ao investimento, produtividade e crescimento (BID, 2017).

Evidencia-se que o uso de ranking das economias com maior ou menor facilidade de negócios tem se mostrado efetivo no processo de indução de mudanças regulatórias ao redor do mundo. Para obter melhor classificação no ranking, os países têm buscado adotar os padrões indicados pelo *Doing Business* como mecanismo para atrair e ampliar investimentos em suas economias, sendo uma das ações do projeto a cooperação da equipe de trabalho com os governos que queiram melhorar seu desempenho na avaliação *Doing Business*.

O Banco Mundial declara a efetividade do projeto do *Doing Business*, conforme Relatório *Doing Business* (RDB) de 2006:

Especificamente, quanto ao mercado de trabalho, o mesmo relatório ressalta e reconhece a influência do *Doing Business* na regulamentação trabalhista desde os primeiros anos do projeto. Em diversos países, “[...] reformas estão sendo implementadas para tornar a regulação laboral mais flexível, procedimentos mais céleres e abertura de empresas menos dispendiosas” (BANCO MUNDIAL, RDB/2006, p. 1).

Ressalte-se, ainda, a menção expressa às alterações legislativas no âmbito do mercado de trabalho brasileiro:

Nos dois últimos anos, mais de 26 reformas foram inspiradas ou influenciadas pelo projeto *Doing Business*. Brasil, Bulgária, China, El Salvador, Etiópia, Indonésia, Peru, Servia e Montenegro e Iêmen têm facilitado a abertura de empresas e Servia e Montenegro tem incrementado a eficiência de cumprimento execução dos contratos. Afeganistão e Rússia estabeleceram registro operação crédito. Geórgia e Polônia reduziram o número e a complexidade de licenças para abertura de empresas. Algumas dessas e outras reformas foram o resultado do desejo dos governos de melhorarem sua classificação no *Doing Business* (BANCO MUNDIAL, RDB/2006, p. 1).

Destaca-se que as reformas implementadas ao redor do mundo constam em banco de dados específicos sobre reformas que são monitoradas e avaliadas pela equipe do *Doing Business*, cujos dados são sistematizados e disponibilizados para consulta. No site do projeto, tem-se o seguinte sumário das reformas legislativas implementadas pelo Brasil e monitorados pelo *Doing Business*:

Figura 2 - Sumário das Reformas Regulatórias dos ambientes de negócios

DOING BUSINESS	
RELATÓRIO HISTÓRICO DE REFORMAS NO BRASIL	
✓ = Reforma, tornando mais fácil fazer negócios.	
✗ = Mudança, tornando mais difícil fazer negócios..	
DB2008	✓ Comércio Internacional: O Brasil facilitou o comércio transfronteiriço, atualizando seu sistema eletrônico de intercâmbio de dados para alfândegas.
	✓ Cumprimento de Contratos: O Brasil tornou mais fácil a execução dos contratos, atualizando e agilizando suas regras de processo civil.
DB2009	✓ Comércio Internacional: o Brasil reduziu o tempo de exportação e importação, implementando os sistemas eletrônicos de intercâmbio de dados SISCARGA e SISCOMEX CARGA, bem como um sistema de inspeção de carga baseado no risco. Um aumento no número de bancos ofertando cartas de crédito também contribuiu para a redução no tempo.
DB2010	✓ Abertura de empresas: O Brasil facilitou a abertura de empresas ao eliminar a exigência de licença e inspeção de bombeiros antes de obter alvará de funcionamento municipal.
	✓ Pagamento de Impostos: O Brasil tornou tributação menos onerosa para as empresas, abolindo o imposto sobre as transações de cheque.
DB2011	✓ Abertura de empresas: O Brasil facilitou a abertura de empresas, melhorando ainda mais a sincronização eletrônica entre as autoridades fiscais federais e estaduais.
DB2012	✓ Obtenção de Crédito: O Brasil melhorou seu sistema de informações de crédito ao permitir que agências de crédito privadas colem e compartilhem informações positivas.
DB2013	✗ Registro de Propriedade: O Brasil tornou a transação de bens mais difícil através da introdução de um novo certificado de boa reputação sobre as dívidas trabalhistas , somando-se ao número de procedimentos de investigação prévia.
	✓ Cumprimento de Contratos: O Brasil facilitou a execução de contratos, implementando um sistema eletrônico para a apresentação de petições iniciais no Tribunal de Justiça de São Paulo.
	Regulação do Mercado de Trabalho: Brasil aumentou o prazo de aviso prévio aplicável em caso de despedimento de funcionários.
DB2016	✗ Registro de Propriedade: Brasil tornou a transferência de imóveis em São Paulo mais cara, aumentando o imposto de transferência de propriedade.
	✓ Comércio Internacional: O Brasil reduziu o tempo de conformidade documental e alfandegária para exportação com a implementação do sistema eletrônico Portal SISCOMEX.
DB2017	✓ Abertura de empresas: O Brasil reduziu o tempo necessário para iniciar um negócio, implementando um portal online para liberação de alvarás de funcionamento no Rio de Janeiro. No entanto, o Brasil também tornou mais difícil o início de um negócio ao reduzir o horário de funcionamento do registro mercantil no Rio de Janeiro.
	✓ Comércio Internacional: O Brasil facilitou o comércio transfronteiriço através da implementação de um sistema eletrônico de importação, o que reduziu o tempo necessário para conformidade documental. Esta reforma se aplica tanto ao Rio de Janeiro quanto a São Paulo.
	✓ Cumprimento de Contratos: O Brasil tornou mais fácil a imposição de contratos por meio de uma nova lei de mediação - que inclui incentivos financeiros para que as partes tentassem a mediação - e um novo Código de Processo Civil. Estas reformas se aplicam tanto ao Rio de Janeiro como a São Paulo.
	Regulação do Mercado de Trabalho: O Brasil ampliou a elegibilidade para benefícios de desemprego para empregados com um ano de serviço. Esta reforma se aplica tanto ao Rio de Janeiro quanto a São Paulo.

Fonte: DOING BUSINESS DATA BASE-2017. Grifos nossos.

A análise dos dados sobre as reformas revela a conexão entre as múltiplas dimensões do projeto *Doing Business*. Observe-se que consta avaliado como reforma negativa para a realização de negócios, a introdução de exigência de certidão negativa de **dívidas trabalhistas** pela Lei n 12.440/2011 como documento indispensável à participação em licitações públicas. A hipótese está inserida no tópico Registro de Propriedade em que o *Doing Business* indica

como impacto negativo, uma vez que a existência de condenações judiciais de dívidas trabalhistas impede transações empresariais com a administração pública.

Os dados referidos demonstram a percepção do *Doing Business* acerca da fundamentalidade da regulação do mercado de trabalho que, apesar de sua exclusão dos cálculos do ranking de facilidade de fazer negócios, tem clara transversalidade no âmbito das dimensões alcançadas pelo projeto.

Observe-se que, nos governos Lula e Dilma, verificam-se reformas avaliadas positivamente pelo *Doing Business*, todavia as que foram classificadas como mudanças negativas, que tornariam mais difícil fazer negócios, **são, direta ou indiretamente, relacionadas ao mercado de trabalho. O que evidencia que os mencionados governos atenderam às** diretrizes reformistas nas dimensões relacionadas à regulação do direito de propriedade, mas andaram na contramão da via reformista da legislação trabalhista como indicam as seguintes alterações nas quais o Brasil (DOING BUSINESS DATA BASE-2017):

- a) tornou a transação de bens mais difícil através da introdução de um nova certidão de dívidas trabalhistas;
- b) aumentou o prazo de aviso prévio aplicável em caso de dispensa de empregados;
- c) ampliou a elegibilidade para benefícios de desemprego para empregados com um ano de serviço.

Cabe frisar que esta última mudança referida, pertinente ao seguro desemprego, um dos mecanismos de proteção social dos trabalhadores, está classificada como fator de dificuldade para fazer negócios, revelando uma lógica perversa¹ da precarização do mercado de trabalho na medida em que:

[...] o atual aumento do desemprego é um processo social, não tecnológico. Vem estimulado pela necessidade capitalista de gerar reservas de desempregados, pressionar em direção do barateamento dos salários, aumentar a taxa de mais-valia e assim restabelecer uma taxa de benefício ascendente de longo prazo. A nova população flutuante, latente e estacionária de homens sem trabalho não é requisito da informática, mas do capital (COGGIOLA; KATZ, 1996, p. 86)

O desemprego é também mecanismo de desregulação do mercado de trabalho na medida em que, com medo do desemprego, o trabalhador mais docilmente não reclama direitos, submetendo-se mais facilmente a formas de contratação instáveis como trabalho em tempo parcial, intermitente, teletrabalho, de modo que a flexibilização do sistema legal de proteção contribui "para a ampliação crescente da reserva da força de trabalho (daí

a funcionalidade do alto nível de desemprego e de precarização das condições de vida e trabalho)” (DE OLIVEIRA SANTOS, 2013, p. 48).

Este princípio, que está presente na reforma trabalhista brasileira, orientou o governo Temer para atender ao projeto regulatório do Banco Mundial, promover uma ampla reforma trabalhista para ajustar o Direito do Trabalho brasileiro às expectativas de facilidade de investimentos internacionais na economia brasileira quanto aos custos de contratação dos trabalhadores brasileiros. E nisto consiste a reforma trabalhista implementada pelo Governo Temer, que pode ser sistematizada a partir das evidências da influência do *Doing Business* / Banco Mundial presentes na Lei n. 13.467/2017, a partir dos **Índices de regulação do mercado de trabalho**, destacando-se as principais mudanças legais, sob o ponto de vista empresarial, com impactos positivos a partir da perspectiva do *Doing Business* sobre os indicadores *Doing Business*, conforme descritos a seguir:

a) **Índice de dificuldade de contratação:**

- Regulação do contrato de trabalhador autônomo baseado em elementos formais do contrato;
- Regulação do trabalho intermitente;
- Contrato de trabalho com livre negociação de cláusulas para empregados com nível superior e remuneração superior a dois tetos da previdência (R\$ 11.062,20);
- **Negociação** sobre o legislado com plenos poderes para flexibilizar as regras do novos modelos de contratação;
- Flexibilização do Contrato de Trabalho por tempo parcial(*part-time job*);
- Flexibilização das regras referentes a salário.

b) **Índice de rigidez de jornada:**

- Exclusão do direito a horas de percurso de qualquer natureza, inclusive em locais de difícil acesso;
- Compensação de Jornada e Banco de Horas por acordo individual;
- Jornada de Trabalho 12x36
- Regulação do teletrabalho com exclusão do controle de jornada;
- Negociado sobre o legislado com plenos poderes para flexibilizar as regras de jornada de trabalho.

c) **índice de dificuldade de rescisão e os custos da rescisão contratual:**

- Legitimação de demissão coletiva;
- Regulação do plano de demissão voluntária;
- Regulação da rescisão por acordo com redução das veras rescisórias;
- Exclusão da obrigatoriedade de procedimento de homologação rescisória pelo sindicato dos trabalhadores;
- Possibilidade de procedimento de quitação anual junto ao sindicato
- Tarifação legal das indenizações por danos morais fixadas pela Justiça do Trabalho;
- Inserção de regras processuais que dificultam ou inibem o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho.

Considerações finais

Sob o discurso estratégico, mediante promessa de crescimento econômico e geração de empregos, a reforma trabalhista brasileira focou-se na reformatação da normatização dos contratos de trabalho, vindo a cumprir, ainda que tardiamente, a agenda regulatória consubstanciada nas diretrizes do Banco Mundial.

Sob a tutela do capital especulativo hegemônico, o Brasil promoveu a reforma trabalhista a pretexto de modernização do mercado de trabalho a partir de premissas que buscam implementar uma corrosão do arcabouço de proteção ao trabalho e à dignidade humana do trabalhador.

A análise da Lei n. 13.467/2017 revela que a reforma trabalhista teve clara e determinante influência dos parâmetros do *Doing Business* / Banco Mundial especialmente as dimensões pertinentes aos **índices de regulação do mercado de trabalho**. Contemplou-se o projeto regulatório do Banco Mundial, podendo-se estimar melhora do desempenho do Brasil nos rankings de facilidade de fazer negócios e de regulação do mercado de trabalho.

A Reforma Trabalhista focou-se na regulação dos elementos essenciais do contrato de trabalho, adotando uma perspectiva conceitual economicista, que põe em xeque a dignidade do trabalho e o arcabouço constitucional brasileiro, especialmente quanto ao valor constitucional da dignidade da pessoa humana e dos princípios de proteção ao trabalho, com claro objetivo precarizador. Todavia, o trabalho digno, protegido e socialmente valorizado, é um direito humano reconhecido pelo artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos e por

diversos tratados internacionais, especialmente as Convenções Internacionais do Trabalho, que possuem, também, natureza jurídica de tratado internacional de direito humano, o que coloca a reforma trabalhista em rota colisão com a Constituição Brasileira.

Nota explicativa

(1) As diretrizes reformistas do projeto *Doing Business* resgatam as leis de TOWNSEND (1786) segundo quem “O legislador mais sábio nunca será capaz de conceber um castigo mais justo, mais eficaz ou, em qualquer caso, mais adequado, do que a fome é para um servo desobediente. A fome domará os animais mais ferozes, ensinará a decência e a civilidade, a obediência e a sujeição, aos mais brutos, os mais obstinados e os mais perversos. Um bom servo não precisa ter medo de querer trabalho. Se um mestre deve dispensá-lo de seu serviço, outros ficarão felizes em recebê-lo”. Esta é a inspiração das diretrizes do Banco Mundial, presentes no pensamento ultraliberal acerca das políticas sociais, em especial a do trabalho presentes na reforma trabalhista do Governo Temer.

Referências

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p 9-23, 1996.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2ª Ed. Revisada e ampliada. São Paulo, Boitempo, 2009.

BANCO MUNDIAL. **O Estado num mundo em transformação – Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial**. Washington, Banco Mundial, 1997.

_____. **Relatório Doing Business 2006**. Washington, The World Bank Group, 2003.

_____. **Relatório Doing Business 2011**. Washington, The World Bank Group, 2010.

_____. **Relatório Doing Business 2015**. Washington, The World Bank Group, 2014.

_____. **Relatório Doing Business 2017**. Washington, The World Bank Group, 2016.

_____. **Doing Business Project**. Informações extraídas de 10 de abril a 30 de junho de 2017[online] Disponível na Internet via www. URL: <http://www.doingbusiness.org/>

_____. **Doing Business Data Base**. Informações extraídas de 10 de abril a 30 de junho de 2017[online] Disponível na Internet via www. URL: <http://www.doingbusiness.org/>

BID – **Banco Interamericano de Desenvolvimento**. Informações extraídas de 10 de abril a 30 de junho de 2017[online]. Disponível na Internet via www. URL: <http://www.iadb.org/>

CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena. **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Editora da UFRGS, 2006.

CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. **Economia e Sociedade**, v. 4, n. 2, p. 1-30, 1995.

COGGIOLA, Osvaldo; KATZ, C. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã: 1996.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A Nova Razão do Mundo** - Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

_____. Uma alternativa ao neoliberalismo: Entrevista com Pierre Dardot e Christian Laval. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 275-316, Junho 2015. Entrevistadores ANDRADE, Daniel Pereira; OTA, Nilton Ken. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So103-20702015000100275&lng=en&nrm=iso>. Acesso 10 Jul 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0103->

DE OLIVEIRA SANTOS, Maria Roseniura. A retomada do programa neoliberal no governo Temer e seus possíveis impactos sobre a auditoria fiscal do trabalho brasileira. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 239, p. 795-812, 2017, 207020150115

HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. Nova York: Oxford University Press, 2005.

_____. **O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

KREIN, José Dari. Neoliberalismo e Trabalho. In: **Dicionário de trabalho e tecnologia**. A. Cattani e L. Holzmann (Org). Porto Alegre: Ed. da Universidade UFRGS, p. 245-250, 2011.

LIPIETZ, Alain. Imperialism or the beast of the apocalypse. **Capital & Class**, v. 8, n. 1, p. 81-109, 1984.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Ed. 1980.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política, livro terceiro: o processo global de produção capitalista, volume V**; Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2008.

MESQUITA, Alebe Linhares; SILVA, Jana Maria Brito. Governança Global dos Sistemas Financeiros: Análise dos Acordos de Basileia como um Instrumento de Soft Law para

Assegurar a Estabilidade Financeira Interancional. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 1, n. 1, p. 86-114, 2015.

MILANI, Carlos R. S. **Cooperação internacional para o desenvolvimento. In Dicionário temático desenvolvimento e questão social: 81 problemáticas contemporâneas.** / Coordenação de Anete Brito Leal Ivo, Elsa S. Kraychete, Ângela Borges, Cristiana Mercuri, Denise Vitale e Stella Sennes. Apresentação da Equipe de Organização do Dicionário. – São Paulo: Annablume; Brasília: CNPq; Salvador: Fapesb, 2013.

PAULANI, Leda Maria; PATO, Christy Ganzert; DE PAULA, João Antônio. **Investimentos e servidão financeira: o Brasil do último quarto de século.** JAA de PAULA, p. 37-65, 2005.

PAULANI, Leda. **Modernidade e discurso econômico.** Boitempo Editorial, 2015.

POCHMANN, Márcio. Política social na periferia do capitalismo: a situação recente no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. Vol.12, n.6, pp. 1477-1489, 2007.

ROPPO, Enzo. **O contrato.** Coimbra, Almedina, 1988.

Rosenberg, Nathan. Some institutional aspects of the wealth of nations. **Journal of Political Economy**, v. 18, n. 6, p. 557-570, 1960.

TOWNSEND, Joseph. **Dissertation on the Poor Laws.** History of Economic Thought Books, 1786.

*The labor reform under the world bank's doing business project regency:
the ultraliberal attack of the temer's administration*

Abstract

The global capitalist system has expanded the apparatus of domination of social life from economic laws in a process which promotes an unprecedented commodification of the labor force. The processes of global economic integration have been determined by financial capital under the leadership of the World Bank that has been managing reforms in several countries. The World Bank through the Doing Business project has had a big incision on the market and the contract of employment. Through the parameterized monitoring and classification of economies and by specific ranking for labor market regulation composed of the regulation of admission, working hours, procedures and termination costs. The study points to evidence of the influence of Doing Business on the reform carried out by it Law 13467/2017 passed by the Temer's Administration.

Key words: World Bank. Doing Business. Temer's Administration. Labor Law Reform. Ultraliberalism.